

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 6166 DE 23 SE MARÇO DE 2012

Regulamenta a Consulta Pública sobre o Planejamento Orçamentário do Município de Araxá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da **Vereadora Lídia Jordão**, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Araxá promoverá Consulta Pública à população, com o objetivo de colher propostas dos cidadãos, que servirão de subsídio ao planejamento orçamentário municipal do exercício fiscal.

§ 1º - A Consulta Pública consiste numa pesquisa objetiva, que ficará disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura do Município de Araxá, de 10 de maio a 10 de julho de cada ano, podendo ter seu link disponibilizado também em sítios e portais eletrônicos de instituições e entidades que auxiliam no desenvolvimento do planejamento municipal.

§ 2º - As propostas referidas no “caput” deste artigo deverão ser vinculadas ao bairro onde fica a residência ou domicílio do cidadão proponente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão utilizará a planta oficial de abastecimento do município para referenciar as propostas apresentadas pela população.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, os investimentos orçamentários serão divididos em:

- I - investimentos de interesse geral do Município; e
- II - investimentos de interesse do bairro ou região do município.

§ 1º - A identificação dos investimentos de interesse regional será procedida mediante consulta ao eleitorado dos bairros integrantes.

§ 2º - A consulta, a ser realizada em data única para cada região, será precedida de ampla divulgação regional, patrocinada pelo Município.

Art. 3º - Os participantes deverão se identificar preenchendo os campos “nome completo”, “e-mail”, “bairro-ação” e o respectivo “endereço onde mora ou possui domicílio”.

Art. 4º - As propostas serão descritas pelos cidadãos proponentes nos programas orçamentários que definem o serviço ou ação municipal escolhido.

§ 1º - As propostas, que deverão ter justificado o interesse público pelo cidadão proponente, serão submetidas à análise técnica de viabilidade pelas Secretarias responsáveis pela execução do serviço ou ação escolhida.

Art. 5º - Respeitados os limites de despesas estabelecidos para cada Secretaria, os órgãos técnicos poderão fixar metas de curto, médio e longo prazo para implementação das propostas apresentadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão disponibilizará um quadro resumo com os resultados da Consulta Pública no site da Prefeitura do Município de Araxá, após a remessa do projeto de lei do Orçamento para a Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Excepcionalmente, para a implementação do orçamento municipal de 2012, deverá ser disponibilizada no sítio oficial do município de Araxá e também em sítios e portais eletrônicos de instituições e entidades que auxiliam no desenvolvimento do planejamento municipal, consulta pública no período de 10 de março a 10 de abril de 2012, a qual se submeterá aos procedimentos e diretrizes constantes desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente

